



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 13 de novembro de 2013

Número 220

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 118/2013:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 2.ª classe José Augusto de Jesus Duarte como Embaixador de Portugal não residente na República das Maurícias 6455

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 147/2013:

Recomenda ao Governo que promova uma alteração ao Código do Imposto sobre Veículos (ISV), no sentido da redução do imposto a sujeitos passivos com mais de três dependentes 6455

Resolução da Assembleia da República n.º 148/2013:

Recomenda ao Governo que promova uma alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimen- to das Pessoas Singulares (Código do IRS), no sentido do aumento das deduções fiscais para famílias com mais de três dependentes 6455

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 114/2013:

Torna público o depósito, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), de vários instrumentos de ratificação ou aceitação à Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adotada em Paris, na 32.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, a 17 de outubro de 2003. 6455

Aviso n.º 115/2013:

Torna público que os Emirados Árabes Unidos depositaram o seu instrumento de adesão e procederam à emissão de uma declaração à Convenção Sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o respetivo anexo, adotada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 20 de outubro de 2005 6456

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 218, de 11 de novembro de 2013, onde foi inserido o seguinte:

Assembleia da República

Declaração de Retificação n.º 50-A/2013:

Declaração de retificação à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que «Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico», publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013 6428-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 218, de 11 de novembro de 2013, onde foi inserido o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Portaria n.º 332-A/2013:

Regulamenta o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes integrados na Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário

6428-(4)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 118/2013**

de 13 de novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe José Augusto de Jesus Duarte como Embaixador de Portugal não residente na República das Maurícias.

Assinado em 29 de outubro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 7 de novembro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 147/2013**

Recomenda ao Governo que promova uma alteração ao Código do Imposto sobre Veículos (ISV), no sentido da redução do imposto a sujeitos passivos com mais de três dependentes

A Assembleia da República resolve, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que estude a possibilidade de alteração da taxa reduzida em sede de ISV na aquisição de viaturas de passageiros com lotação superior a cinco lugares por sujeitos passivos com mais de três dependentes.

Aprovada em 18 de outubro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 148/2013

Recomenda ao Governo que promova uma alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), no sentido do aumento das deduções fiscais para famílias com mais de três dependentes.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — A lei do Orçamento do Estado para 2014 contemple uma alteração ao Código do IRS, no sentido de passar a considerar a dimensão do agregado familiar com o princípio *per capita* nos principais itens do modelo.

2 — Reforce as deduções à coleta das despesas de educação nos agregados com mais de três dependentes a seu cargo.

3 — Considere a possibilidade de alargamento da natureza das atividades extracurriculares dos dependentes dedutíveis em sede de IRS e que a sua dedutibilidade passe a depender da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE) em que os prestadores de serviços se inserem.

Aprovada em 18 de outubro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 114/2013**

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), dos seguintes instrumentos de ratificação ou aceitação à Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adotada em Paris, na 32.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, a 17 de outubro de 2003:

Países	Ratificação/aceitação	Entrada em vigor
Estado da Eritreia	07-10-2010	07-01-2011
Estado da Palestina	08-12-2011	08-03-2012
Estados Federados da Micronésia	13-02-2013	13-05-2013
Jamaica	27-09-2010	27-12-2010
Reino da Finlândia	21-02-2013	21-05-2013
Reino da Suécia	26-01-2011	26-04-2011
Reino da Suazilândia	30-10-2012	30-01-2013
República da Gâmbia	26-05-2011	26-08-2011
República da Polónia	16-05-2011	16-08-2011
República de El Salvador	13-09-2012	13-12-2012
República de Nauru	01-03-2013	01-06-2013
República de Palau	02-11-2011	02-02-2012
República de Vanuatu	22-09-2010	22-12-2010
República de Trindade e Tobago	22-07-2010	22-10-2010
República Democrática do Congo	28-09-2010	28-12-2010
República do Benin	17-04-2012	17-07-2012
República do Cazaquistão	28-12-2011	28-03-2012
República do Congo	16-07-2012	16-10-2012
República do Ruanda	21-01-2013	21-04-2013
República do Tajiquistão	17-08-2010	17-11-2010
República do Turquemenistão	25-11-2011	25-02-2012
República dos Camarões	09-10-2012	09-01-2013
República Federal da Alemanha	10-04-2013	10-07-2013
República Unida da Tanzânia	18-10-2011	18-01-2012
São Vicente e Granadinas	25-09-2009	25-12-2009
Sultanato de Brunei	12-08-2011	12-11-2011

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008 do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 21 de maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de agosto de 2008.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de outubro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

Aviso n.º 115/2013

Por ordem superior se torna público terem os Emirados Árabes Unidos depositado, a 6 de junho de 2012, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), o seu instrumento de adesão e procedido à emissão de uma declaração à Convenção Sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o respetivo anexo, adotada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 20 de outubro de 2005.

Declaração (original em árabe)

«[...] le gouvernement des Emirats Arabes Unis adhère à la Convention de 2005 et s'engage à mettre en œuvre toutes ses dispositions, tout en émettant une réserve sur l'article (25) de cette Convention relative au règlement des litiges. En se basant sur l'alinéa (4) de

cet article, le gouvernement des Emirats Arabes Unis se considère comme dispensé d'appliquer les mesures de conciliation.» [Original arabe]

Tradução

«[...] o Governo dos Emirados Árabes Unidos adere à Convenção de 2005 e compromete-se a implementar todas as suas disposições, emitindo no entanto uma reserva sobre o artigo (25) da Convenção relativa à resolução de litígios. Com base na alínea (4) desse artigo, o Governo dos Emirados Árabes Unidos considera-se dispensado da aplicação das medidas de conciliação.» [original:árabe].

Nos termos do artigo 29, a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o respetivo anexo entraram em vigor nos Emirados Árabes Unidos três meses após a data do depósito do referido instrumento, ou seja, no dia 6 de setembro de 2012.

A República Portuguesa é parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10-A/2007, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2007, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 27-B/2007 do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2007, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 16 de março de 2007, de acordo com o Aviso n.º 344/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2007.

Nos termos do seu artigo 32.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 16 de junho de 2007.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de outubro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa